

CONTRATO Nº 2023/0353-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO VISANDO A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (CRD) DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA 130/13 DE SVMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**NNC ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2023/0353-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada “SPTrans”, e de outro a empresa **NNC ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo na Rua Croata, nº 676, Vila Ipojuca - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.954.124/0001-28, neste ato representada por sua Sócia ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54> 514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf, e com a autorização da Diretoria de Administração e de Infraestrutura, doc. 085625456, do SEI 5010.2023/0008876-8, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 e inciso I do artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de material técnico visando a emissão de Certificado de Recebimento Definitivo (CRD) dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente instrumento tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:



- 3.1.1. Anexo I – Termo de Referência da SPTrans;
- 3.1.2. Anexo II – Proposta Comercial 34954-351, de 13 abril de 2023, da **CONTRATADA**;
- 3.1.2.1. Na hipótese de divergência de redação entre o Contrato e a Proposta Comercial apresentada, prevalecerá à redação contratual.
- 3.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Autorização de Crédito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses para a execução dos trabalhos que se dará a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, e 06 (seis) meses de prazo administrativo para cumprimento das obrigações finais de encerramento do contrato, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
- 4.1.1. A **SPTrans** poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviço, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 5.1. O recurso necessário para suportar a despesa deste Contrato, fica assim definido:
- 5.1.1. Para o exercício de 2023 consta da Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**, conforme Requisição de Compra – RC nº 28805.
- 5.1.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados às aprovações das respectivas Leis Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

- 6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais), base abril/2023, fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2. A garantia será de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas



mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

7.3. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. Caução em dinheiro;

7.3.2. Seguro-garantia;

7.3.3. Fiança bancária.

7.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.

7.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

7.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

7.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

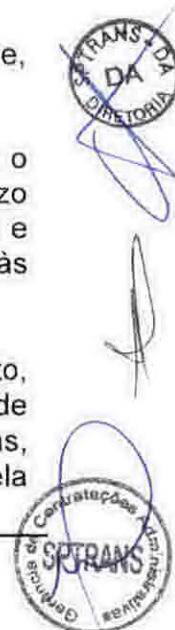
7.5. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no item 7.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções correspondentes.

7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

7.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

7.8. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.

7.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CONTRATADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".



- 7.10. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 7.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

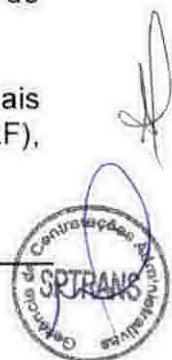
### Da Aceitação

- 8.1. A Medição será apresentada após conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 8.2. O valor da medição será apurado conforme preço global dos serviços de cada etapa concluída, constante do Anexo II – Proposta Comercial, a seguir detalhado:
- 8.2.1. 20% - Entrega do plano de trabalho e assinatura do contrato;
- 8.2.2. 16% - Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 8.2.3. 16% - Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 8.2.4. 16% - Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 8.2.5. 16% - Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 8.2.6. 16% - Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos.
- 8.3. Vencido o mês medido, a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo que a **SPTrans** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para aceitá-la.
- 8.3.1. Se a **CONTRATADA** não apresentar a medição do mês, dentro dos prazos previstos, sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.
- 8.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada;



## Do Pagamento

- 8.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**,
- 8.4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP;
- 8.4.2. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;
- 8.4.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;
- 8.4.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente *pro rata temporis*, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.4.4.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.5.1. Número do Contrato e data de assinatura;
- 8.5.2. Objeto contratual;
- 8.5.3. Mês a que se refere a prestação dos serviços;
- 8.5.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.5.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
- 8.5.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do Contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 8.5.7. O valor correspondente à retenção das Contribuições Sociais (PIS/PASEP/COFINS/CSLL) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), bem como as respectivas bases de cálculo.



- 8.6. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.7. Se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans** pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.9. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 8.12. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.13. Nos termos do artigo 222, § 2º do RILC, a **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto do Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



9.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**;

9.1.3.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação expressa pela **SPTrans**.

9.1.4. Informar a **SPTrans**, a qualquer tempo, sobre a ocorrência das seguintes situações:

9.1.4.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 83º, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e/ou artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.5. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a:

9.1.5.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental;

9.1.5.2. Proceder à retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas usados na realização dos serviços, dos locais de trabalho, após término dos serviços ou rescisão do contrato;

9.1.5.3. Apresentar no caso de empresas não registradas no Estado de São Paulo, antes de iniciar os serviços, a Certidão de Registro com visto no CREA – São Paulo, ou o efetivo registro, conforme Resolução CONFEA nº 413/97 e alterações;

9.1.5.4. Manter o Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP – Portaria nº 3214 – MTB, NR4 e Portaria CVS nº 02 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária;

9.1.5.5. Garantir a qualidade e a compatibilidade dos produtos do objeto deste contrato, por si elaborados, em conformidade com a legislação regulamentadora vigente da atividade a que se destina, no âmbito internacional, federal, estadual e municipal, e também com as normas e padrões técnicos aplicáveis pela Secretaria



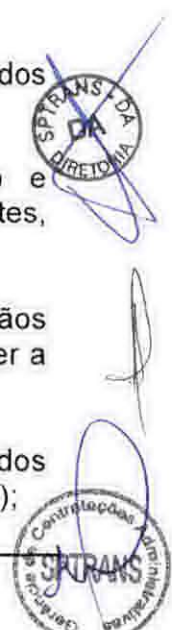
Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a Portaria nº 130/SVMA/2013;

- 9.1.5.6. Responder irrestritamente por qualquer correção que se torne necessária ao saneamento de eventuais discrepâncias detectadas entre os produtos entregues, ou entre estes e a realidade local referida à data do término do contrato, sem novos ônus para a **SPTrans** e prejuízo das demais garantias em lei estabelecidas;
- 9.1.5.7. Fornecer todos os insumos, recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços;
- 9.1.5.8. Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos para elaboração dos serviços;
- 9.1.5.9. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade;
- 9.1.5.10. Disponibilizar técnico(s) habilitado(s) que se responsabilizará(ão) tecnicamente e acompanhará(ão) todas as fases e serviços, inclusive nos locais, constantes no escopo do presente Contrato;
- 9.1.5.11. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente às exigências feitas pelos técnicos da DA/SIN/APL, a serem atestadas de acordo com o presente Contrato, por análise dos mesmos;
- 9.5.5.12. Todos os equipamentos e/ou dispositivos deverão ser de propriedade, ou alugados, pela **CONTRATADA** e deverão estar de acordo com os padrões preconizados pela legislação vigente;
- 9.1.5.13. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando o disposto nos anexos deste contrato.
- 9.1.6. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 190, inciso XV, do RILC).
- 9.1.7. Efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans**.
- 9.1.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 9.1.6., não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





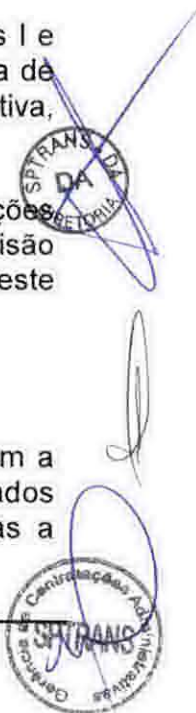
- 9.1.7.2. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **SPTrans**.
- 9.1.8. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não incluindo as taxas dos órgãos ambientais;
- 9.1.9. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **SPTrans**;
- 9.1.10. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela **SPTrans** para a execução dos serviços contratados e suas compatibilidades com os demais projetos de empreendimentos de responsabilidade do Poder Público, previstos para a região, promovendo harmonia entre as soluções, evitando-se sobreposições de serviços ou retrabalhos;
- 9.1.11. Ainda que os serviços estejam concluídos, que todos os relatórios, boletins e demais documentos já tenham sido entregues à **SPTrans** e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, à critério da **SPTrans**;
- 9.1.12. A **CONTRATADA** estará obrigada, em especial, a fornecer os projetos objeto deste contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.1.13. Na realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá respeitar as exigências constantes nas especificações técnicas, instruções, projetos, normas técnicas editadas pela ABNT, se citadas explicitamente ou não, e os padrões referenciais da **SPTrans**;
- 9.1.14. Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela **SPTrans**;
- 9.1.15. A **CONTRATADA** será também a responsável pela tramitação e aprovação das licenças e dos projetos junto aos órgãos competentes, caso necessário, após aprovação da **SPTrans**;
- 9.1.16. Em caso de reuniões específicas, da **CONTRATADA**, junto aos órgãos públicos envolvidos nos processos, essas deverão obrigatoriamente ter a participação da **SPTrans**;
- 9.1.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma de desenvolvimento dos serviços com as datas marco (início e finalização dos Serviços e Fases);



- 9.1.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans**, a ART/CREA-SP (Anotação de Responsabilidade Técnica), para cada relatório elaborado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório técnico;
- 9.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.21. A **CONTRATADA** será responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;
- 9.1.22. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no artigo 220 do RILC, não transferirá à **SPTrans** a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.23. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans** em virtude de seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **SPTrans**;
- 9.1.24. A **CONTRATADA** deverá zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 9.1.25. A **CONTRATADA** deverá cumprir aos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977, de 06/11/09, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades e sanção administrativa, conforme estabelece o inciso IV do referido decreto;
- 9.1.26. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## 9.2. São obrigações da **SPTrans**:

- 9.2.1. Emitir "Ordens de Serviço", conforme sua necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, das quais constem todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, consideradas a natureza do mesmo;



- 9.2.2. Designar por escrito o gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 9.2.3. Designar por escrito o(s) fiscal(is) para acompanhamento administrativo e técnico do contrato;
- 9.2.4. Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da **CONTRATADA**, perante as Administrações Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao presente contrato;
- 9.2.5. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- 9.2.6. Cumprir os prazos previstos nos itens que se referem à aceitação das medições e nos pagamentos;
- 9.2.7. Assistir a **CONTRATADA** nas reuniões de definição dos procedimentos para execução de serviços junto aos órgãos fiscalizadores;
- 9.2.8. Subsidiar a **CONTRATADA** quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes;
- 9.2.9. O pagamento das taxas exigidas por todos os órgãos públicos;
- 9.2.10. Respeitar e cumprir todos os prazos dos Comunique-ses e Notas Técnicas;
- 9.2.11. Receber da **CONTRATADA**, com aviso prévio, os custos adicionais, caso o órgão ambiental solicite outros estudos ambientais;
- 9.2.12. Apresentar todos os documentos e projetos sob sua responsabilidade, sendo que a sua não apresentação acarretará o adiamento do protocolo pela **CONTRATADA** até que os mesmos sejam entregues com todas as informações e validades exigidas pelo órgão ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.A apresentação da Fiscalização será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans** onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.

10.1.1. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Fiscalização, garantindo o acesso a qualquer tempo, às suas instalações;
- 10.1.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente,



não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**;

10.1.1.3. Sustar, a pedido da Fiscalização, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

10.1.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO E PENALIDADES**

11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.

11.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11.2. As sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do Contrato.

11.2.1.1. Entende-se como inexecução total o não início dos serviços propostos em 30 (trinta) dias do prazo fixado na primeira Ordem de Serviço.

11.2.2. Multa pela inexecução parcial: 8% (oito por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.



- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 11º dia até o 30º dia, contados do início de qualquer "Ordem de Serviço", sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans** e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais conseqüências daí advindas.
- 11.2.3. Multa por dia de atraso: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, contados do prazo estabelecido no subitem 9.1.18. do presente ajuste, pela não apresentação da ART para cada relatório técnico. Após o que, será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 11.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pelo atraso na entrega da garantia, nos termos do item 7.1 deste Contrato.
- 11.2.5. Multas por atraso e descumprimento do contrato, conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a ser aplicada em cada infração cometida, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	5,0% sobre o valor do contrato
03	3,0% por dia sobre o valor do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Serviço(s) que coloque(m) em risco os usuários e transeuntes.	01
02	Atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cada relatório técnico por até 10 (dez) dias.	01
03	Atraso na entrega do cronograma de serviços por até 10 (dez) dias.	01
04	Manter trabalhador sem qualificação exigida para execução dos serviços contratados ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
05	Manter trabalhador sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, por trabalhador.	01
06	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do presente contrato e dos seus anexos, não previstos nesta tabela de multa, por item e por ocorrência.	01
07	Não início ou atraso na conclusão dos serviços previstos nas "O. S." Complementares emitidas, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE.	02
08	Suspender, paralisar ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais por até 10 (dez) dias.	02



09	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço.	03
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03

- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. A Garantia Contratual, prestada nos termos da Cláusula Sétima, seus itens e subitens, responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas ou por quaisquer outras pendências contratuais existentes.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o presente RILC.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução da **CONTRATADA**;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade, decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.7. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.8. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou





guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.7.9.A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.7.10.O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.7.11.A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.7.12.Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.9. A rescisão do contrato poderá ser:

11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;

11.9.3.Judicial, nos termos da legislação.

11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.9.1., deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

11.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:



11.11.1.Devolução da garantia;

11.11.2.Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.11.3.Pagamento do custo da desmobilização.

11.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no RILC:

11.12.1.Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

11.12.2.Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

11.12.3.Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

11.12.4.Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Não poderá ser admitida para o cumprimento deste Contrato, a fusão, a cisão ou a incorporação de empresas, sem a prévia e expressa anuência da **SPTrans**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN.

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:





**SPTrans****São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Michael Raphael Castelo

e-mail: michael.castelo@sptrans.com.br

Fiscal Administrativa/técnica: Janaina Soares Santos Decarli

e-mail: janaina.decarli@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 3º andar/meio - Centro – São Paulo – SP- CEP: 01014-020

**CONTRATADA**Nome da empresa: **NNC ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Flávia Bassan

e-mail: adm@nnconstrucao.com.br

Endereço: Rua Cerro Corá, 585 – sala 203 – Torre 2 – Vila Romana – São Paulo – SP – CEP: 05061-150

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA**

- 15.1 Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente Contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 16.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



- 16.1.1. A conclusão dos serviços, objeto deste contrato, somente será considerada atendida quando a entrega de todos os materiais técnicos necessários para proposta de solicitação de Certificado de Recebimento Definitivo – CRD para os 10 processos relacionados.
- 16.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **SPTrans**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao termos contratuais, que será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos trabalhos ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 16.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. Executado o serviço, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo ser dará com a lavratura do respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 16.2. do presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.



19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

19.2.1. Em cumprimento ao item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas as questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.

e-mail: [comite.conduta@sprans.com.br](mailto:comite.conduta@sprans.com.br)

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 136 – 1º andar (Protocolo)

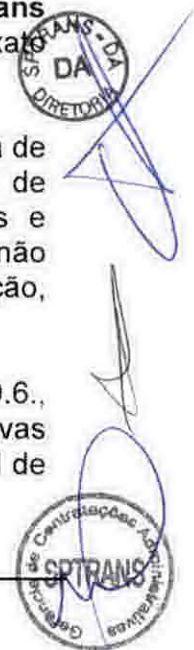
19.3 A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.4 Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.5 Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

19.6 A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.7 As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.6., por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.



19.8 As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

### CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 03 JUL, 2023

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
"SPTrans"

[Redacted]

MICHAEL RAPHAEL CASTELO  
Procurador

[Redacted]

[Redacted]

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

[Redacted]

NNC ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
"CONTRATADA"

[Redacted]

FLÁVIA BASSAN  
Sócia

[Redacted]

Testemunhas:

1ª [Redacted]

Nome: Telma Ricardo da Silva  
CPF: [Redacted]

2ª [Redacted]

Nome: Sônia Cunha  
CPF: [Redacted]

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
03/07/23 sob n.º 2023/03530100



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA**  
**LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE MATERIAL**  
**TÉCNICO VISANDO A EMISSÃO DE CERTIFICADO**  
**DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (CRD) DOS TERMOS**  
**DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA EM**  
**CONSONÂNCIA COM A PORTARIA 130/13 DE SVMA.**



**Sumário**

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....	3
3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	4
4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO .....	6
4.1. Prazo de Vigência do Contrato.....	6
4.2. Regime de Execução .....	6
4.3. Prazo de Execução.....	6
5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	9
8. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	10
9. EQUIPE TÉCNICA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.....	12
10. PROPOSTAS.....	12
10.1. Da apresentação das propostas.....	12
ANEXO A.....	13



## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para levantamento e elaboração de material técnico visando à emissão de Certificado de Recebimento Definitivo (CRD) dos Termos de Compromisso Ambiental - TCA, em consonância com a Portaria 130/13 de SVMA e a legislação vigente.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a implantação de equipamentos de infraestrutura do Sistema de Transporte do Município de São Paulo, foram necessárias interferências com indivíduos arbóreos que ensejaram na celebração de Termos de Compromisso Ambientais – TCA que disciplinaram as compensações para os manejos executados.

Muitos desses TCAs foram executados e os processos não foram encerrados nos moldes da Portaria 130/13.

Considerando a necessidade da conformidade ambiental da SPTrans e o encerramento dos processos de TCA, através da emissão dos Certificados de Recebimento Definitivo – CRD, devido ao tempo decorrido e a necessidade do conhecimento da situação atual dos processos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para levantamento “in loco” de modo a apurar, certificar e apresentar, e/ou, recalcular as medidas compensatórias necessárias para a regularização e conclusão dos TCAs, em consonância com a legislação vigente e com a Portaria 130/13 de SVMA.

Os serviços serão executados nos locais que são, na sua maioria, equipamentos de infraestrutura do Sistema de Transporte do Município de São



Paulo, objetos dos Termos de Compromisso Ambientais, conforme tabela abaixo e cujos extratos seguem no anexo A do presente Termo de Referência.

ANO	EMPREENHIMENTO	Nº DO TCA	Nº DO PROCESSO
2011	Terminal Capelinha	222/2011	2011-0.086.904-9
2012	Terminal A. E. Carvalho	342/2012	2012-0.163.112-9
2013	Corredor Nove de Julho - Avenida Nove de Julho entre as Avenidas Cidade Jardim e São Gabriel	015/2014	2013-0.254.115-0
2015	Terminal Santo Amaro	109/2015	2015-0.001.372-9
2016	Terminal Varginha	102/2016	2016-0.016.747-7
2016	Avenida Marechal Tito	104/2016	2016-0.016.767-1
2016	Terminal Grajaú	111/2016	2015-0.310.952-2
2016	Jardim Aracati	100/2016	2016-0.016.750-7
2017	Avenida Teotônio Vilela	090/2017	2017-0.106.787-7
2017	Avenida Imirim	128/2017	2017-0.112.905-8

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem no levantamento da documentação e da atual situação "in loco" da compensação ambiental, cadastro das mudas identificadas, registro fotográfico e, quando necessário o recálculo da compensação ambiental.

O recálculo deverá ser elaborado com o intuito de atender a proposição de compensação via doação de mudas, ou de destinação de recursos FEMA, quando e deve se aplicar quando em função do tempo decorrido e da constante reconfiguração da cidade, não for possível identificar a integridade de toda compensação ambiental executada no local.

Estas atividades deverão culminar na elaboração de um Relatório técnico, apresentando à situação do manejo compensatório e/ou as medidas pertinentes para aprovação no órgão licenciador e emissão do Certificado de Recebimento Definitivo – CRD.

O material deve ser acompanhado de peças gráficas adequadas e com ART de profissional habilitado.

Os materiais devem estar em consonância com a legislação e normas técnicas vigentes.

Nos serviços a serem contratados, está incluído o atendimento a todas as recomendações e COMUNIQUE-SE, que por ventura sejam solicitados por SVMA, até a obtenção da devida aprovação dos materiais apresentados para a emissão do CRD.

### 3.1. Apresentação De Relatórios

Os relatórios deverão conter: localização do empreendimento; descritivo das ações realizadas; descrição das mudas identificadas, contendo o(s) número(s) de identificação, nome vulgar e nome científico; registro fotográfico. Caso haja anexos, estes deverão estar no mesmo volume.

As ilustrações, anexos fotográficos, desenhos e plantas, deverão ser perfeitamente legíveis em todas as cópias dos documentos.

Os serviços deverão ser cumpridos à risca, só podendo ser alterado por meio de comprovação em parecer técnico fundamentado do profissional responsável indicado pela CONTRATADA, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da fiscalização dos técnicos da Assessoria de Planejamento Ambiental da SPTrans –DA/SIN/APL.



A aprovação dos produtos pela CONTRATANTE, não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação a sua aprovação por SVMA, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

Todas as plantas e relatórios deverão ser apresentados conforme modelo de carimbo e codificação a ser fornecido pela SPTrans.

#### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

##### **4.1. Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato de prestação de serviços, objeto deste TR, terá vigência de 18 (dezoito) meses, que englobarão, além da execução dos serviços, a medição, o pagamento, o recebimento provisório e/ou definitivo e demais atividades necessárias ao seu encerramento.

##### **4.2. Regime de Execução**

Os serviços especializados, objeto desta licitação, serão executados sob o regime de empreitada por "preço unitário".

##### **4.3. Prazo de Execução**

O prazo previsto de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência é de 12 (doze) meses para a obtenção da aprovação da SVMA dos Relatórios Técnicos, contados a partir da emissão da ordem de início (OS).

4.3.1. Quando da manifestação de autorização para início dos serviços por parte da CONTRATANTE, este deve ocorrer em até 10 (dez) dias e deve ser precedido de apresentação do cronograma de execução a Assessoria de Planejamento Ambiental da SPTrans – DA/SIN/APL, para aprovação, com no mínimo 5 dias de antecedência da data inicial, para que seja realizado o devido acompanhamento técnico das atividades.

## **5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA.
- 5.2. Subsidiar a CONTRATADA, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.
- 5.3. Todos os trâmites junto aos órgãos públicos envolvidos nos processos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Mobilizar e desmobilizar pessoal, equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços;
- 6.2. Disponibilizar técnico(s) habilitado(s) que se responsabilizará(ão) tecnicamente e acompanhará(ão) todas as fases e serviços, inclusive nos locais, constantes no escopo do presente Termo de Referência.
- 6.3. A Contratada deverá garantir a qualidade e a compatibilidade dos produtos do objeto deste Termo de Referência, por si elaborados, em conformidade com a legislação regulamentadora vigente da atividade a que se destina, no âmbito internacional, federal, estadual e municipal, e também com as normas e padrões técnicos aplicáveis.
- 6.4. A Contratada deverá atender integralmente às exigências feitas pelos técnicos da DA/SIN/APL, a serem atestadas de acordo com o presente TR, por análise dos mesmos.
- 6.5. Todos os equipamentos e/ou dispositivos deverão ser de propriedade, ou alugados, pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com os padrões preconizados pela legislação vigente.
- 6.6. Todos os funcionários deverão estar devidamente credenciados e uniformizados.
- 6.7. O uso de EPI e EPC para os funcionários é obrigatório e no caso de constatação de não uso a obra será paralisada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

- Não é permitida a formação de Consórcios para participação no presente processo de cotação.

6.8. Em caso de reuniões específicas, da CONTRATADA, junto aos órgãos públicos envolvidos nos processos, essas deverão obrigatoriamente ter a participação da CONTRATANTE.

#### 6.9. Dos esclarecimentos técnicos

- As dúvidas técnicas pertinentes a este Termo de Referência devem ser encaminhadas via e-mail para SPTrans.

### 7. Fiscalização dos Serviços

7.1. A apresentação da "Equipe de Fiscalização" será realizada por meio de documento redigido e assinado pela CONTRATANTE, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados;

7.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela "Equipe de Fiscalização", garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e objetos deste contrato;

7.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela "Equipe de Fiscalização", refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da CONTRATANTE;

7.2.3. Sustar, a pedido da "Equipe de Fiscalização", ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.



7.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.

7.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SPTrans designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SPTrans, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela SPTrans, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme estabelecido na Tabela de Infração.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar à SPTrans, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

## **8. Medições e Condições de Pagamento**

8.1. A Planilha de Quantidades e Preços deverá ser apresentada conforme as descrições apresentadas pela CONTRATANTE.

8.2. O reajuste de preços, quando eventualmente for necessário, e o critério de medição serão de acordo com a documentação apresentada pela Gerência de Preços e Custos – DA/SAM/GPC, bem como a composição de: BDI, Encargos Sociais e Preços Unitários.

- 8.3. As Medições mensais dos Serviços serão executadas pela CONTRATADA que, em conjunto com o responsável da CONTRATANTE, aferirá a realização dos serviços realizados no último período, por meio da consolidação de relatório detalhado:
- 8.4. Os serviços deverão ser apresentados por meio de relatórios de medição descrevendo as atividades desenvolvidas.
- 8.5. Vencido o mês medido, a CONTRATADA enviará a respectiva medição à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para análise e os devidos encaminhamentos.
- 8.5.1. Caso a medição apresentada não seja aceita a CONTRATADA deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 1 (um) dia útil para nova análise, que será feita pela CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;
- 8.5.2. Se a CONTRATADA não apresentar a medição do mês, dentro dos prazos previstos, sua análise / liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.
- 8.6. A CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal / Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da CONTRATANTE da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 8.7. A CONTRATANTE deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.
- 8.7.1. No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.





## **9. Equipe técnica da São Paulo Transporte S.A**

**Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN**

Gestão do Contrato

**Assessoria de Planejamento Ambiental– DA/SIN/APL**

Fiscalização

## **10. PROPOSTAS**

### **10.1. Da apresentação das propostas**

Para que os serviços possam ser contratados, cada PROPONENTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL, contendo a descrição das atividades e cronogramas físico e financeiro com desembolso mensal para o Contrato, conforme escopo supramencionado.

Michael Raphael Castelo  
Superintendente de Infraestrutura  
DA/SIN



# Anexo A

## Extratos dos TCAs

















41 para a prestação de serviços de transporte escolar relativos ao programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

II - APROVO a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, tal como apresentada pela DTP/PAU.

III - As despesas decorrentes deste CONTRATO onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionadas:

- 16.10.12.368.3010.2848.33.90.36.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

Sendo que, nos exercícios vindouros, a execução do objeto contratado ficará condicionada à aprovação da proposta orçamentária.

IV - Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho,
V - O DISPOSITIVO LEGAL, baseia-se no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

Proc. nº 2015-0.105.021-0 - Departamento de Transportes Públicos - DTP/CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (L) - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo, notadamente as manifestações do DTP/PAU e do DTP/PAU, que acilam e com fundamento na delegação contida na Portaria 119/08 - SMT, GAB. de 05 de Agosto de 2008, CONTRATO a contar de 27/04/2013 a 23/12/2015 (fls. db), com valor previsto de R\$ 59.596,50, a empresa/operadora COPARTE, CNPJ nº 06.185.546/0001-40 para a prestação de serviços de transporte escolar relativos ao programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

III - APROVO a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, tal como apresentada pela DTP/PAU.

III - As despesas decorrentes deste CONTRATO onerarão as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionadas:

- 16.10.12.368.3010.2848.33.90.36.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.39.00-00
16.10.12.368.3010.2848.33.90.47.00-00

Sendo que, nos exercícios vindouros, a execução do objeto contratado ficará condicionada à aprovação da proposta orçamentária.

IV - Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho,
V - O DISPOSITIVO LEGAL, baseia-se no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal 8.666/93

VERDE E MEIO AMBIENTE

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2013-0.128.325-2
INTERESSADO: PRATIC INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência lhe conferidas por lei, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECANT-G/2009, tendo em vista a lavratura do Auto de Infrção nº 0715482/013 e 0717552/013 e seus respectivos Autos de Multa nº 67.010.188-5 e 67.010.601-1, ambos constantes da PA nº 2011-0.280.077-1, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2013-0.128.325-2; DEFERIR o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com "PRATIC INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP", CNPJ/MF sob nº 06.876.792/0001-13.

2012-0.182.531-4
INTERESSADO: WAGNER APARECIDO GARCIA CUBICI.

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência lhe conferidas por lei, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECANT-G/2009; tendo em vista a lavratura do Auto de Infrção nº 67.010.188-5 e 67.010.601-1, ambos constantes da PA nº 2011-0.280.077-1, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2013-0.128.325-2; DEFERIR o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com "PRATIC INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP", CNPJ/MF sob nº 06.876.792/0001-13.

2012-0.182.531-4
INTERESSADO: WAGNER APARECIDO GARCIA CUBICI.

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência lhe conferidas por lei, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECANT-G/2009; tendo em vista a lavratura do Auto de Infrção nº 28059/2010 e seu respectivo Auto de Multa nº 67.005.635-5 ambos constantes do PA nº 2009-0.194.251-7, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2013-0.128.325-2; DEFERIR o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com "WAGNER APARECIDO GARCIA CUBICI", CPF/MF sob nº 034.861.248-10.

2011-0.310.680-1
INTERESSADO: LUIS FRANCISCO TALIBERTI

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência lhe conferidas por lei, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECANT-G/2009; tendo em vista a lavratura do Auto de Infrção nº 10097/2008 e seu respectivo Auto de Multa nº 67.002.851-7 ambos constantes do PA nº 2008-0.254.783-0, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2011-0.310.680-1; DEFERIR o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com "LUIS FRANCISCO TALIBERTI", CPF/MF sob nº 673.556.338-72.

2012-0.282.103-8
INTERESSADO: JOSÉ LAERCIO PEREIRA.

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência lhe conferidas por lei, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECANT-G/2009; tendo em vista a lavratura do Auto de Infrção nº 0584152/012 e seu respectivo Auto de Multa nº 67.008.365-8 ambos constantes do PA nº 2009-0.186.447-8, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2012-0.282.103-8; DEFERIR o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com "JOSÉ LAERCIO PEREIRA", CPF/MF sob nº 051.602.188-58.

2011-0.042.300-8
INTERESSADO: SERGIO SILVEIRO DA ROCHA.

ASSUNTO: Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

1. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência lhe conferidas por lei, considerando que o requerimento do TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE, nos termos do Decreto Municipal 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08 e demais alterações legais, e Portarias nº 105/SVMA-G/2004 e 002/DECANT-G/2009; tendo em vista a lavratura do Auto de Infrção nº 0584152/012 e seu respectivo Auto de Multa nº 67.008.365-8 ambos constantes do PA nº 2009-0.186.447-8, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental/Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2011-0.042.300-8; DEFERIR o pedido de celebração de TAC, ora oferecido, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com "SERGIO SILVEIRO DA ROCHA", CPF/MF sob nº 008.016.788-89.

2010-0.135.041-0 - EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 025/DECANT-G/2015

Auto de Infrção: 11524/2010, lavrado em 29/03/2010. Auto de Multa: 67-005.178-1, lavrado em 29/03/2010.

Motivo da Autuação: Por motivo de dano ambiental decorrente de poda irregular de L1 (lím) exemplar arboreo e supressão de outro exemplar, localizados na Rua Hilarjo Magro Junius, nº 193 e vizinhança, no Parque Villa Lobos, de acordo com o memorial descritivo e projeto fotográfico em fls 126 e 144 e com autorização da Coordenadoria de Parques Urbanos em fl. 137. Todas essas documentações constam na PA nº 2010-0.135.041-0.

Recurso, posto que intempestivo, restando mantida a penalidade imposta pelo Auto de Multa nº 34-010.850-5.

2010-0.022.579-5
INTERESSADO: Walter de Freitas Thomaz Junior.

ASSUNTO: Pedido de Cancelamento da Multa nº 34-004.651-1.

1. No exercício da competência que me foi atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Municipal 11.501/94, com nova redação dada pelo artigo 6º, da Lei Municipal 11.986/96 e, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interssecional 004/SMS/PSV/MA/06, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, NÃO CONHEÇO do Recurso, posto que intempestivo, restando mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Multa nº 34-004.651-1.

2015-0.015.301-6
Assunto: Solicitação de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e Operação: ITP FACK Com. Import Export Reopes Ltda - ME

Local: Rua Pedro Feliciano nº 240 - Vila Carmosina - São Paulo/SP.

1. À vista dos elementos constantes do PA 2015-0.015.301-6 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 170/CADES/2014, defiro o pedido de Licença Ambiental Prévia, Instalação e Operação sob nº 022/2015, com validade a partir de 15/03/2015, para ITP FACK Com. Import Export Reopes Ltda - ME, CNPJ/BA 809.545/0001-07.

2015-0.055.232-8 - EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 029/DECANT-G/2015

Auto de Infrção: 17960/2010, lavrado em 18/02/2010. Auto de Multa: 67-004.959-0, lavrado em 24/02/2010.

Motivo da Autuação: Por funcionamento de estabelecimento utilizador do recurso natural do solo, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, localizado na Av das Nações Unidas, nº 1318 - Vila Gertrudes - São Paulo/SP.

INTERESSADOS: CARREIROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ/MF nº 45.543.315/0001-81, e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

OBJETO DA REPARAÇÃO: 1. Constitui objeto do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ora firmado entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA a:

1.1 Realizar o plantio reparatório de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas nativas do local brachiloma, uma (1) no passeio do local da Rua Hilarjo Magro Junius, 193 e vizinhança e nove (9), no Parque Villa Lobos, de acordo com o memorial descritivo e projeto fotográfico em fls 126 e 144 e com autorização da Coordenadoria de Parques Urbanos em fl. 137. Todas essas documentações constam na PA nº 2010-0.135.041-0.

1.2 As mudas arbóreas deverão ter: 20 x 20 x 50 cm, altura do caule a primeira bifurcação 11,80 m e altura 7,25 m.

1.3 Realizar a manutenção periódica das medidas reparatórias durante 12 (doze) meses, a contar a partir do término de sua execução; Rescalva-se que o Termo de Ajustamento de Conduta não substitui autorizações/licenças de demais órgãos competentes que se façam necessárias para a execução do projeto.

1.4 Rescalva-se que o Termo de Ajustamento de Conduta não substitui autorizações/licenças de demais órgãos competentes que se façam necessárias para a execução do projeto.

Valor do Auto de Multa nº 67-005.178-1 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Multa da Multa a ser recolhida: 10 % do valor do Auto de Multa nº 67-005.178-1, devidamente atualizado monetariamente, conforme previsto no Decreto Municipal nº 42.833 (vigente à época) - artigo 19 - parágrafo único, tendo em vista que o requerimento deste TAC deu-se anteriormente à publicação do Decreto Municipal nº 54.421/13, artigo 8º do Portaria 002/09-DECONT-G nº 5 e 2º do artigo 143 do Decreto Federal 6.514/08.

2008-0.161.747-9 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 016/DECONT-GAB/2015 - TAC Nº 019/DECONT-G/2008

INTERESSADO: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 04.002.380/001-12.

Ficou concluído pelo Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, o total Cumprimento da TAC nº 019/DECONT-GAB/2008 por parte do compromitente, de acordo com o Relatório Técnico de Vitória nº 082/DECONT-12/GTR/AD/2014.

Valor do Auto de Multa nº 67-001.549-1; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do TAC nº 019/DECONT-GAB/2008.

2014-0.191.142-7
INTERESSADO: Valter Pereira.

ASSUNTO: Pedido de Cancelamento dos Autos de Multa nº 34-000.604-9.

1. No exercício da competência que me foi atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Municipal 11.501/94, com nova redação dada pelo artigo 6º, da Lei Municipal 11.986/96 e, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interssecional 004/SMS/PSV/MA/06, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, NÃO CONHEÇO do Recurso, posto que intempestivo, restando mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Multa nº 34-000.604-9.

2014-0.101.465-4
INTERESSADO: Manoel Waldemar da Silva.

ASSUNTO: Pedido de Cancelamento da Multa nº 34-007.782-4.

1. No exercício da competência que me foi atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Municipal 11.501/94, com nova redação dada pelo artigo 6º, da Lei Municipal 11.986/96 e, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interssecional 004/SMS/PSV/MA/06, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, NÃO CONHEÇO do Recurso, posto que intempestivo, restando mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Multa nº 34-007.782-4.

2013-0.189.985-9
INTERESSADO: A Giutti Embelezamento Automotivo LTDA ME.

ASSUNTO: Pedido de Cancelamento da Multa nº 34-007.883-9.

1. No exercício da competência que me foi atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Municipal 11.501/94, com nova redação dada pelo artigo 6º, da Lei Municipal 11.986/96 e, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interssecional 004/SMS/PSV/MA/06, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, NÃO CONHEÇO do Recurso, posto que intempestivo, restando mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Multa nº 34-007.883-9.

2013-0.361.123-1
INTERESSADO: Mono Bat Ltda.

ASSUNTO: Pedido de Cancelamento da Multa nº 34-010.656-6.

1. No exercício da competência que me foi atribuída pelo parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Municipal 11.501/94, com nova redação dada pelo artigo 6º, da Lei Municipal 11.986/96 e, em conformidade com o estabelecido na Portaria Interssecional 004/SMS/PSV/MA/06, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, NÃO CONHEÇO do

Recurso, posto que intempestivo, restando mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Multa nº 34-010.656-6.

2015-0.027.261-5 - EXTRATO DO TCA Nº 158/2015 PMS/PSVMA E ANTONIO LUIZ CLARO E OUTROS em decorrência de autorização para manejo de espécies arbóreas, palmíferas e coníferas, decorrentes da construção de conjunto residencial no imóvel situado à Rua Santa Eugênia, nº 933 e lote 08 da Quadra H Santana, São Paulo - SP, onse as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de 03 (três) árvores exóticas; 1.1.2. Corte de 02 (duas) árvores nativas; 1.1.3. Transplante de 16 (dezesseis) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.1.5. Plantio inteiro de 06 (seis) mudas com DAP 5,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, 1.6. Implantação de calçada verde; 1.1.7. Eficiência das autorizações de corte e transplante está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental - TCA, cuja incisa se dará com a publicação do Extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade - DOc.

2014-0.192.453-5 EXTRATO DO TCA Nº 183/2015 PMS/PSVMA E MAC TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em decorrência de construção de conjunto residencial em imóvel localizado na Rua Inácio Luis Costa, nº 1.390 e 1.400, esquina da Avenida do Anastácio, nº 61 e 69, Pimba, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto nº 43.889/2013, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de 01 (uma) árvore Pinus/Eucalyptus/Invasoras; 1.1.2. Corte de 02 (duas) árvores nativas vivas e remover 02 (duas) árvores mortas; 1.1.3. Cadastro das calçada 07 (sete) exemplares arbóreas; 1.1.4. Plantar 15 (quinze) mudas dentro do terreno com DAP 5,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores; 1.1.4. Implantar calçada verde; 1.1.4. Eficiência das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

2015-0.032.248-2 EXTRATO DO TCA Nº 185/2015 PMS/PSVMA E JORGE JOCEI KOIA E OUTRA em decorrência de construção de duas residências superpostas em imóvel localizado no lote 17 da Quadra 46 da Vila Alpina, Vila Prudente, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto nº 43.889/2013, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de 01 (uma) árvore Pinus/Eucalyptus/Invasoras; 1.1.2. Corte de 02 (duas) árvores nativas vivas e remover 02 (duas) árvores mortas; 1.1.3. Cadastro das calçada 07 (sete) exemplares arbóreas; 1.1.4. Plantar 15 (quinze) mudas dentro do terreno com DAP 5,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores; 1.1.4. Implantar calçada verde; 1.1.4. Eficiência das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

2015-0.032.248-2 EXTRATO DO TCA Nº 185/2015 PMS/PSVMA E JORGE JOCEI KOIA E OUTRA em decorrência de construção de duas residências superpostas em imóvel localizado no lote 17 da Quadra 46 da Vila Alpina, Vila Prudente, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto nº 43.889/2013, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de 02 (duas) árvores nativas vivas e remover 02 (duas) árvores mortas; 1.1.2. Cadastro das calçada 07 (sete) exemplares arbóreas; 1.1.3. Plantar 15 (quinze) mudas dentro do terreno com DAP 5,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores; 1.1.4. Implantar calçada verde; 1.1.4. Eficiência das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

2012-0.166.923-1 EXTRATO DO TCA Nº 189/2015 PMS/PSVMA E TINEER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, em decorrência de construção de conjunto residencial, em imóvel localizado na Rua B esquina com a Rua do Anjo, lote 01 da Quadra D do Loteamento Vila Aullana, no lugar denominado Ingaçu, Piribita, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto nº 43.889/2013, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, conforme as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1.1. A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1.1. Corte de 10 (dez) árvores Pinus/Eucalyptus/Invasoras 1.1.2. Remoção de 04 (quatro) árvores mortas; 1.1.3. Plantio inteiro de 24 (vinte e quatro) mudas com DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores; 1.1.3. Plantar 01 (uma) árvore Pinus/Eucalyptus/Invasoras 1.1.4. Eficiência das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, emitido pelo órgão competente.

2013-0.014.460-9 EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 DO TCA Nº 027/04 PMS/PSVMA E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO, em decorrência de implantação da Via Elevada - Linha 17 - Osório - Trecho 03 entre o Pólo Jabaquara e a Rua Condições, Jabaquara, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto nº 43.889/2013, resolvem ajustar o compromisso, conforme as cláusulas que seguem: I - PRORROGA-SE POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO PARA O Corte e TRANSPORTE III - FICAM MANIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO III - O PRESENTE ADITIVO TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER TÉCNICO Nº 006/CADES/2015

Reuniram-se em 23.04.2015 os Senhores Conselheiros do CADES representantes na Câmara Técnica de Análise de RVI, para discussão do requerimento de RVI do processo administrativo abaixo elencado:

2014-0.047.615-8 - Hiltonio Vieira Intimação Técnica 046/DECANT-G/2014/2015

No ocasião, a equipe técnica do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, responsável pela respectiva informação Técnica no processo citado, fez uma apresentação dos critérios de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança.

Colocado em discussão, os Senhores Conselheiros decidiram, atuar a recomendação contida na seguinte informação Técnica emitida pelo DECONT:

- Informação Técnica 046/DECANT-G/2014/2015 - pela

rejeição. É o parecer Em 23 de abril de 2015

Julio Cesar dos Reis Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES Câmara Técnica V - Análise de RVI

Relator Conselhoheiros presentes na reunião que aprovaram o parecer técnico:

Adilson de Souza (Câmara Técnica V) (assinado)

Edson de Souza (Câmara Técnica V) (assinado)

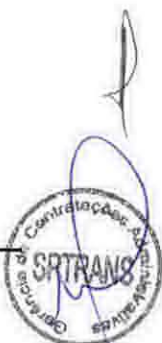








**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**



São Paulo, 13 de abril de 2023.

**PROPOSTA COMERCIAL 34954-351**

À Superintendência de Infraestrutura da SPTRANS

A/C Sra. Janaina S. S. Decarli

E-mail: [janaina.decarli@sptrans.com.br](mailto:janaina.decarli@sptrans.com.br)

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para levantamento e elaboração de material técnico visando a emissão de Certificado de Recebimento Definitivo (CRD) dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA em consonância com a Portaria 130/13 de SVMA.

**Relação de Processos Administrativos:**

TCA:	Processo:	Empreendimento:
222/2011	P.A. 2011-0.086.904-9	Terminal Capelinha
342/2012	P.A.2012-0.163.112-9 SEI 5010.2020/0004334-3	Terminal A. E. Carvalho
015/2014	P.A. 2013-0.254.115-0	Corredor Nove de Julho - Av. Nove de Julho entre Av. Cidade Jardim e Av. São Gabriel
109/2015	P.A. 2015-0.001.372-9	Terminal Santo Amaro
102/2016	P.A.2016-0.016.747-7	Terminal Varginha
104/2016	P.A. 2016-0.016.767-1	Avenida Marechal Tito
111/2016	P.A. 2015-0.310.952-2 SEI 5010.2019/0002899-7	Terminal Grajaú
128/2017	P.A. 2017-0.112.905-8	Avenida Imirim
100/2016	P.A. 2016-0.016.750-7	Jardim Aracati
090/2017	P.A. 2017-0.106.787-7 SEI 5010.2019/0002940-3	Avenida Teotônio Vilela

**Itens:**

- Interface Técnica entre SPTRANS e SVMA/Gtmapp;
- Vistas e cópias aos processos;
- Relatório técnico documental da situação de cada processo administrativo;
- Emissão de ART/CRBIO para solicitação do CRD;
- Vistoria *IN LOCO* identificando as pendências para emissão do CRD;
- Reunião técnica na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (CTCA e GTMAPP) para discutir as pendências administrativas e técnicas com a possibilidade da conversão de plantios em taxa FEMA;





- Tramitação do Processo para CTCA;
- Elaboração de Formulários visando a emissão do CRD.

**Observação:** Esta consultoria não se responsabilizará se por questões técnicas de legislação ou por pendências de execução, administrativas e financeiras do interessado não seja emitido o CRD dos referidos processos.

**Não Inclusos:** Taxas e Emolumentos; custos com cópias e plotagens; doação de mudas ao viveiro; pagamento de Taxa FEMA; plantio de mudas; responsabilidade por sanções administrativas já existentes em cada processo em decorrência de falta de gerenciamento dos TCA; execução de obras.

**Valor Global:**

R\$ 99.400,00 (Noventa e nove mil e quatrocentos reais).

**Forma de Pagamento:**

- 20% Entrega do plano de trabalho e assinatura do contrato;
- 16% Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 16% Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 16% Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 16% Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;
- 16% Na entrega do protocolo de elaboração de proposta para solicitação de CRD de 2 processos;

**Incluso:** Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Engenharia.

Atenciosamente;

NNC ENGENHARIA  
INCORPORAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO  
LTDA:34954124000128

Atestado de forma digital por NNC  
ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO  
LTDA:34954124000128  
Data: 2023.07.03 11:42:45 -03'00'

NNC Engenharia Incorporação e Administração LTDA.



NNC Engenharia Incorporação e Administração LTDA  
CNPJ: 34.954.124/0001-28





**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE  
AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO**



**MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE****CONTRATO Nº****OBJETO: Prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/fundos  
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável pela CONTRATADA  
RG e CPF*OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da contratada*